

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

**Ref. Pregão eletrônico nº 16/2017**

**IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.247/0001-05, com endereço no SMAS, trecho 3, conjunto 3, bloco B2, número 30, salas 321 a 324, Edifício The Union, Brasília/DF, CEP 70610-635, neste ato representada por seu diretor e representante legal, Sr. **VICENTE FLORES ARTEAGA**, RG nº RNE V856791-N e CPF nº 235.294.848-73, vem, tempestiva e respeitosamente, perante V. Senhoria, com fulcro nos artigos 26, do Decreto nº 5.450/2005; 13, XLI do Decreto Estadual 44.786/2008; 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e item 11 do edital de licitação, interpor

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

interposto pela empresa **TechBiz Forense Digital Ltda.**, consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir declinados.

**DA TEMPESTIVIDADE**

1. Nos termos do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 13, XLI do Decreto Estadual 44.786/2008 e item 11.2 do edital de licitação nº 16/2017, o licitante que manifestar sua intenção de recorrer terá 3 (três) dias úteis para fazê-lo, sendo desde logo intimados os demais licitantes para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

2. A Recorrente apresentou as suas razões recursais no 3º dia útil após a manifestação da intenção de recorrer, no dia 13.07.2017 (quinta-feira). Assim, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, pela ora Recorrida, teve início no dia 14.07.2017 (sexta-feira) e **finda no dia 18.07.2017 (terça-feira)**.

3. Tempestivas, pois, as presentes contrarrazões.

## DOS FATOS

4. A **IAFIS Systems do Brasil Ltda.** é pessoa jurídica que promove produtos relacionados à tecnologia de identificação digital, análise forense, soluções tecnológicas para uso civil e criminal e soluções integradas de identificação digital para controle de fraude de identificação em geral.

5. O objetivo da empresa é oferecer produtos confiáveis e de **alta qualidade internacional** às Forças Policiais, Investigativas e de Segurança, com o intuito de proporcionar atualizações tecnológicas para ajudar no combate ao crime, com um **atendimento personalizado** aliado à **alta qualidade** de serviços.

6. A IAFIS participou do processo licitatório nº **16/2017**, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto foi a aquisição de equipamento e licença de uso de software forense para celulares; renovação e *upgrade* de licença de uso de software forense para fragmentos de internet, renovação de licença de uso de software e aquisição de clonador forense de discos rígidos, incluindo as manutenções de atualização tecnológica e suportes técnicos, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo VII do Edital).

7. A licitação ocorreu normalmente no dia 04.07.2017 (quinta-feira). A IAFIS apresentou proposta de preços e **toda a documentação exigida no Anexo III do Edital** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e

declaração de que não emprega menor).

8. A IAFIS foi declarada vencedora do Lote 3 do certame em 10.07.2017. A empresa TechBiz Forense Digital Ltda. manifestou interesse em recorrer.

9. O recurso foi apresentado no dia 13.07.2017 não respeitando o que está determinado no subitem 11.3 do edital, que prevê a apresentação das razões acompanhadas de todos os documentos necessários à identificação e comprovação do poder de representação do seu signatário.

10. O recurso apresentado alegou, em síntese, o suposto não atendimento, pela IAFIS, dos itens 1.2.8, 1.2.9 e 2.1 do termo de referência do Lote 3 do edital do certame.

11. Ao final, a Recorrente requereu a anulação da decisão para que seja declarada a inabilitação da IAFIS para prosseguir no certame.

12. As alegações da Recorrente TechBiz não possuem fundamentação apta a alterar a decisão que declarou a IAFIS como vencedora do pregão, eis que foram observados todos os requisitos legais referentes ao pregão eletrônico, bem como o Edital e Termo de Referência do certame, como se passa a demonstrar.

## **DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA IAFIS COMO VENCEDORA DO CERTAME**

### ***a) Do atendimento ao item 1.2.8 do Termo de Referência do Edital.***

13. O Edital do certame incluiu, em seu Anexo VII, os Termos de Referência respectivos para cada lote licitado (de 1 a 5). A ora Recorrida participou da concorrência referente ao **Lote 3**.

14. O Termo de Referência do Lote 3 elencou as especificações técnicas exigidas para a solução tecnológica licitada. Especificamente, no item 1.2.8, constou a exigência de que a solução ofertada seja "*capaz de suportar no mínimo 11 (onze) informações de*



login e credenciais de dispositivos Android sem a necessidade de o dispositivo estar 'roteado'.

15. A TechBiz, em suas razões recursais, alega que a IAFIS não atende ao referido item, nos seguintes termos:

De acordo com a documentação disponível no site do próprio fabricante ([https://www.msab.com/download/product\\_sheets/en/XRY\\_Cloud.pdf](https://www.msab.com/download/product_sheets/en/XRY_Cloud.pdf)) a solução ofertada pela licitante suporta apenas 8 (oito) informações login e credenciais dos aplicativos como Facebook, Google, iCloud, Twitter and Snapchat assim como demonstra a tela solução ofertada [...]

16. Tal alegação, entretanto, não é verdadeira.

17. A solução tecnológica ofertada pela IAFIS suporta 18 (dezoito) informações de login e credenciais, sem a necessidade de roteamento, conforme comprovam as figuras 1 e 2 a seguir, extraídas do software da solução ofertada.

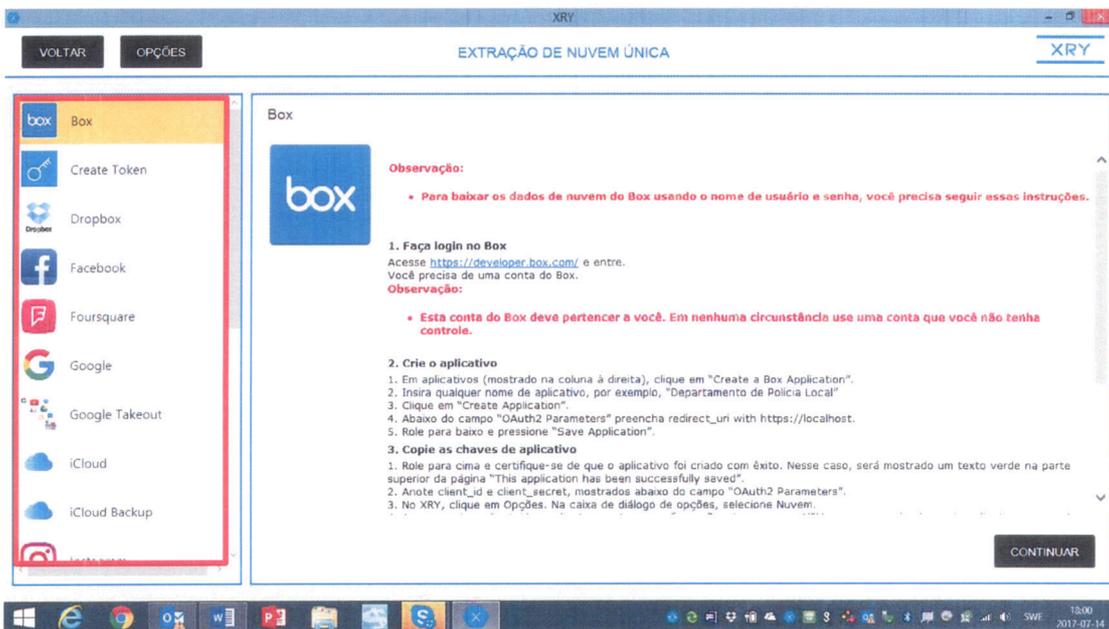


Figura 1: tela XRY Cloud – extração de dados em nuvem

*[Handwritten signature]*

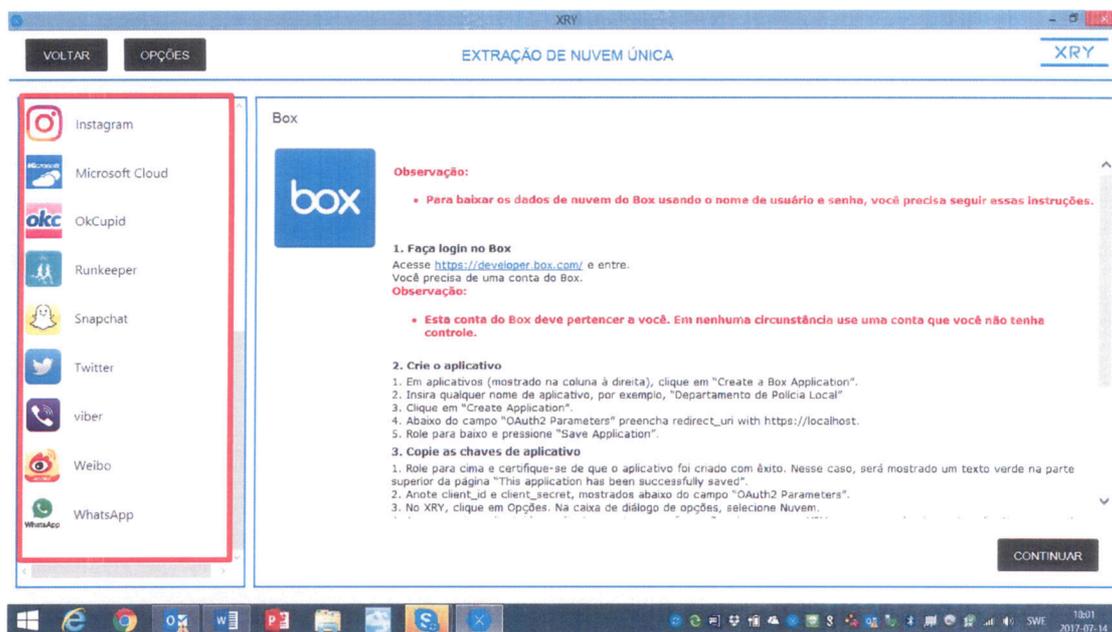


Figura 2: tela XRY Cloud – extração de dados em nuvem

18. A documentação ora indicada, que comprova o atendimento ao item 1.2.8 do Termo de Referência, não foi incluída pela IAFIS, quando da apresentação da proposta de preço, tendo em vista que **o Edital do certame não exigia tal comprovação na fase de habilitação dos licitantes.**

19. Os documentos exigidos foram elencados no Anexo III do Edital e se referem à: **(i)** habilitação jurídica; **(ii)** regularidade fiscal e trabalhista; **(iii)** qualificação econômico-financeira; e **(iv)** declaração de que não emprega menor em situações constitucionalmente proibidas.

20. **Todos os documentos citados foram devidamente apresentados pelas IAFIS quando da fase de habilitação do certame.**

21. Assim, resta devidamente comprovado o atendimento ao item 1.2.8 do Termo de Referência do Edital pela IAFIS.

***b) Do atendimento ao item 1.2.9 do Termo de Referência do Edital.***

22. O Termo de Referência referente ao Lote 3 determina, no item 1.2.9, que a

solução deve “fornecer condições para que, de posse das credenciais do usuário, se possam obter informações armazenadas remotamente, para pelo menos os seguintes aplicativos em nuvem: *Facebook, Twitter, Snapchat, Dropbox, Google Drive, Microsoft One Drive, Gmail, Google Contacts, Google Location History, WhatsApp, Apple iCloud, Instagram, Google Search, Web History e Apple iCloud Backup.*

23. Em suas razões recursais, a TechBiz alega que a solução ofertada pela IAFIS não é capaz de obter informações dos aplicativos Microsoft One Drive, WhatsApp e Instagram.

24. Para fundamentar a alegação, a Recorrente inseriu em seu recurso a tela da solução XRY, na qual o sistema é descrito nos seguintes termos:

*“XRY Cloud is a separate license controlled extraction tool developed by MSAB. It enables authorized forensic examiners to recover more data beyond the device, from connected cloud storage solutions. XRY Cloud offers data access to services **such as** Facebook, Google, iCloud, Twitter and Snapchat”. [grifou-se]*

25. Como se verifica, **o único fundamento da alegação** da Recorrente é o fato de que os aplicativos One Drive, WhatsApp e Instagram não estão **explicitamente** citados entre os serviços abrangidos pelo XRY.

26. Ocorre que a expressão da língua inglesa “*such as*” significa “tal como”<sup>1</sup>. Ou seja, o trecho colacionado acima, que descreve a solução apresentada pela IAFIS, **exemplifica** os aplicativos abrangidos pela solução, sem exauri-los.

27. Conforme demonstrado pela figura 3 abaixo, extraída do software, **a solução ofertada pela IAFIS é plenamente capaz de obter informações dos aplicativos Microsoft One Drive, WhatsApp e Instagram:**

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://translate.google.com.br/?hl=pt-BR&tab=wT#en/pt/such%20as>. Acesso em 14.07.2017.

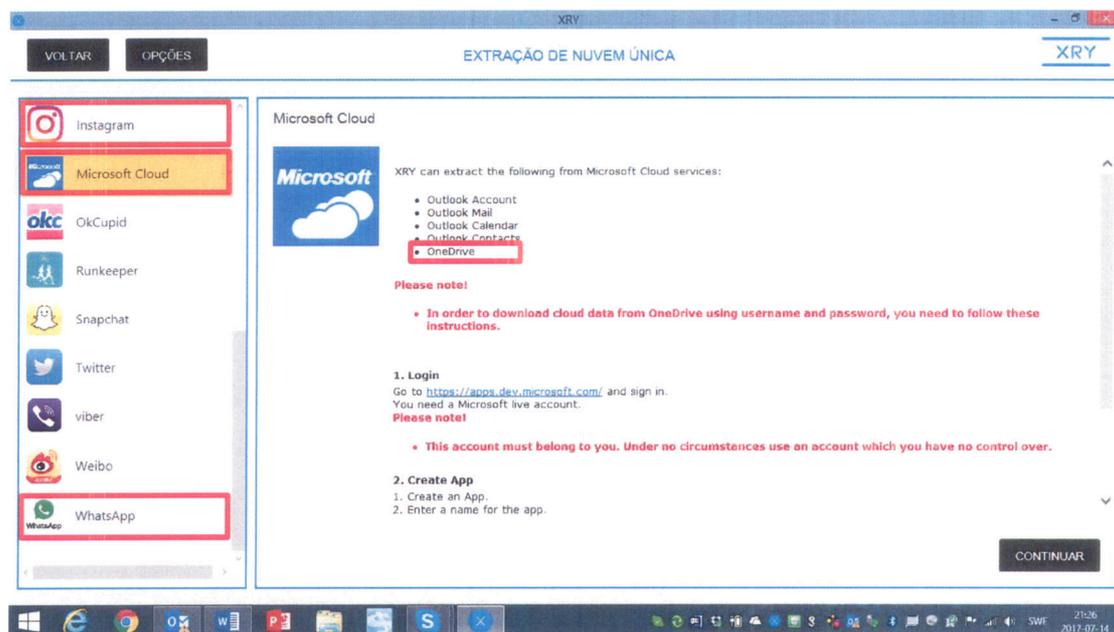


Figura 3: tela XRY Cloud – extração de dados em nuvem

28. Evidente, assim, que a IAFIS atende ao disposto no item 1.2.9 do Termo de Referência referente ao Lote 3.

**c) Do atendimento ao item 2.1 do Termo de Referência do Edital.**

29. No que tange ao suporte exigido no Termo de Referência, constou, no item 2.1, que a empresa vencedora “deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: telefone gratuito; website; correio eletrônico”.

30. A empresa Recorrente alega, em suas razões, que “Em nenhum documento fornecido pela IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., foi comprovado o atendimento ao canal de suporte por telefone gratuito. Verificando o site do fabricante do produto e também da própria IAFIS não é apresentado nenhum canal de suporte telefônico gratuito”.

31. Novamente não merecem prosperar os argumentos da Recorrente.

32. A IAFIS apresentou proposta de preços de acordo com o modelo determinado pelo Anexo II do Edital, na qual consta expressamente que “deverá ser realizado suporte

técnico em conformidade com o Termo de Referência, constante no Anexo VII deste Edital”.

33. Não há, no modelo indicado, campo específico para que sejam incluídos os números de telefone, apenas a indicação de que a empresa possui o suporte telefônico gratuito, o que foi devidamente demonstrado.

34. **A IAFIS dispõe de telefone gratuito para Suporte Técnico, cujo número é 0800-006-8486.** O suporte em questão é **personalizado** para cada contrato firmado pela IAFIS e, além de telefone, conta ainda com *e-mail* (suporte.brasil@iafisgroup.com) e *website* ([http://www.iafis.com.br/suporte\\_iafis](http://www.iafis.com.br/suporte_iafis)), como determina o edital.

35. Verifica-se, assim, que a IAFIS atende o disposto no item 2.1.

36. A Lei 8.666/93 estabelece, em seu artigo 41, que dever ser observado o princípio da vinculação ao Edital nas licitações, *in verbis*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**”.

37. O referido diploma legal estabelece, ainda, como princípio básico das licitações, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração<sup>2</sup>.

38. Ambos os princípios foram devidamente observados no certame, sendo escolhida a melhor proposta para a Administração (ofertada pela IAFIS), bem como atendidos todos os termos editalícios.

39. A escolha da proposta da ora Recorrida atendeu, ainda, ao dispositivo do Decreto 5.450/2005, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em especial ao disposto em seu artigo 25, que assim determina:

---

<sup>2</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.** [...] [grifou-se]

40. Dessa forma, não há que se falar em anulação da decisão proferida no certame, na qual a IAFIS foi declarada a vencedora.

## DOS PEDIDOS

41. Diante de todo o exposto, requer seja **improvido o recurso interposto pela empresa TechBiz**, com a conseqüente declaração de legalidade da decisão proferida pelo I. Pregoeiro que declarou como vencedora a empresa IAFIS Systems do Brasil Ltda.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de julho de 2017.



Vicente Flores Arteaga

Diretor

**IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

**CNPJ nº 05.742.247/0001-05**

14ª (DÉCIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DE IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 05.742.247/0001-05

NIRE 53.201.200.892

**Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:**

**1. INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai, com sede na cidade de Montevideú, na colônia 966, sala 103, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.610.775/0001-00, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Juliana Viana Rodrigues Pimentel**, brasileira, filha de Edvaldo Pimentel e Maria Helena Rodrigues Pimentel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.526.462 (SSP/DF) e inscrita no CPF/MF sob o nº 821.276.621-72, residente e domiciliada em Águas Claras, Distrito Federal, na Alameda das Acácias, Qd 107, lote 5/6, Bloco A, apto. 1502, Residencial Primavera, CEP 70920-540.

**2. FERNANDO CASSINA**, argentino, filho de Miguel Angel Cassina e Susana Elena Torres, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE V 454701-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.796.611-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMDB, conjunto 16, lote 03, casa “D”, condomínio Mediterrâneo – Lago Sul/DF, CEP: 71680-160, neste ato representado por sua bastante procuradora, **Juliana Viana Rodrigues Pimentel**, acima qualificada; e

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA** (“Sociedade”), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco “B”, Número 30, Salas 321, 322, 323 e 324, CEP: 70.610-635, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.742.247/0001-05, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20120172313, em sessão de 14 de março de 2012, têm entre si, justo e contratado, alterar o referido contrato social conforme os termos e cláusula seguintes:

**I - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

1.1 - Os sócios, decidem nesta data aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 9.570.813,00 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e treze reais) para R\$ 9.699.102,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e dois reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 128.289,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), mediante a



Handwritten signature and scribbles on the right margin of the document.

emissão de 128.289 (cento e vinte e oito mil e duzentas e oitenta e nove) novas quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas pela sócia INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A., com o expresse consentimento do sócio minoritário FERNANDO CASSINA., que, neste ato, renuncia expressamente o seu direito de preferência na subscrição, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

1.2.- Ato contínuo, os sócios decidem consignar que todas as 128.289 (cento e vinte e oito mil e duzentas e oitenta e nove) novas quotas subscritas pela sócia INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A. são neste ato integralizadas, em moeda corrente nacional, com (i) saldo de R\$0,31 (trinta e um centavos) reservado para futuro aproveitamento da conta reserva de capital, remanescente da última conversão de créditos de empréstimos realizada pela referida sócia, conforme constou da 13ª alteração de Contrato Social da Sociedade; e (ii) parte do produto da conversão de créditos de empréstimos detidos pela referida sócia contra a Sociedade, evidenciados na seguinte tabela:

Contrato de câmbio	Data de liquidação	Valor em USD	Valor em BRL	Valor em BRL utilizado para integralização
138543594	04/08/2016	2.277,77	7.336,24	7.336,24
138542763	04/08/2016	5.083,33	16.372,39	16.372,39
138542985	04/08/2016	13.443,48	43.298,76	43.298,76
138542988	04/08/2016	13.443,48	43.298,76	43.298,76
138543482	04/08/2016	500,00	1.610,40	1.610,40
138543402	04/08/2016	5.083,33	16.372,39	16.372,39
<b>Total</b>				<b>128.288,94</b>

O saldo de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) será alocado na conta reserva de capital da Sociedade e ficará reservado para uso futuro pela sócia INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A..

1.3.- Em razão das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"DO CAPITAL**

*Cláusula 5ª* – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.699.102,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e dois reais), dividido em 9.699.102 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

**1. INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A** – 9.699.101 (nove milhões, seiscentas e noventa e nove mil e cento e uma) quotas no valor



A large, stylized handwritten signature and some initials or scribbles at the bottom right of the page.

nominal de R\$ 9.699.101 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e um reais); e

**2. FERNANDO CASSINA** – 1 (uma) quota no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei n º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) ficará reservado para uso futuro pela sócia INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A."

## **II - DA SAÍDA DE DIRETOR**

2.1 – Os sócios decidem, de mútuo e comum acordo, aprovar a saída do Sr. **Fernando Cassina**, argentino, filho de Miguel Angel Cassina e Susana Elena Torres, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE V 454701-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.796.611-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMDB, conjunto 16, lote 03, casa "D", condomínio Mediterrâneo – Lago Sul/ DF, CEP: 71680-160 do cargo de diretor da Sociedade.

2.2 - Em razão da deliberação acima, o Parágrafo 2º da Cláusula 8ª do Contrato Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8ª – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não sócias, residentes no Brasil, sendo que todos usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os diretores serão designados pelos sócios conforme disposto no parágrafo 1º desta cláusula e estarão investidos de amplos poderes para individualmente administrar a sociedade, bem como para praticar os atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representa-las em toda e quaisquer circunstância.

Parágrafo 1º - Os Diretores não sócios serão designados pelos sócios representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as cotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Diretor e da Diretoria será realizada mediante aprovação unânime dos sócios.



*[Handwritten signature and scribbles]*

.....

Parágrafo 2º - Os sócios, neste ato ratificam a designação do (i) Sr. **VICENTE FLORES ARTEAGA**, mexicano, solteiro, engenheiro de sistemas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº V856791N SR/DPF/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 235.294.848-73, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na QI 29, Lote 2, Bloco F, ap. 1102, S Q Atlântica, Guará, CEP 71065-290, para o cargo de Diretor, e (ii) **JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL**, brasileira, filha de Edvaldo Pimentel e Maria Helena Rodrigues Pimentel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.526.462 (SSP/DF) e inscrita no CPF/MF sob o nº 821.276.621-72, residente e domiciliada em Águas Claras, Distrito Federal, na Alameda das Acácias, Qd 107, lote 5/6, Bloco A, apto. 1502, Residencial Primavera, CEP 70920-540, para o cargo de Diretora. [...]"

### III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 – Por fim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo a deliberação acima, bem como outras alterações consideradas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CONTRATO SOCIAL DE IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª – A sociedade denomina-se **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**"

#### **DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto: a) a compra, venda, fabricação, locação, distribuição, importação, exportação e intermediação, por conta própria ou de terceiros, de material e equipamento eletrônico, programas e sistemas de informática, aparelhos de identificação biométrica, sistemas de segurança eletrônica bem como de produtos e acessórios relacionados aos bens acima; b) a compra, venda, locação, distribuição, importação, exportação e intermediação, por conta própria ou de terceiros, de materiais e equipamentos de segurança e criminalística; e c) a prestação de serviços de instalação, montagem, desenvolvimento e manutenção dos bens descritos acima. A sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia acionista.

#### **DA SEDE E DO DOMICÍLIO LEGAL**

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco "B", Número 30, Salas 321, 322, 323 e 324, CEP: 70.610-635. A sociedade poderá abrir, manter e encerrar





filiais, agências e escritórios mediante decisão dos sócios representando maioria do capital social.

## DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 24 de março de 2003 e o seu prazo de duração será indeterminado.

## DO CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.699.102,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e dois reais), dividido em 9.699.102 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- 1. INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A** – 9.699.101 (nove milhões, seiscentas e noventa e nove mil e cento e uma) quotas no valor nominal de R\$ 9.699.101 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e um reais); e
- 2. FERNANDO CASSINA** – 1 (uma) quota no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei n º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) ficará reservado para uso futuro pela sócia INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A.

## DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª – O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios.

Cláusula 7ª – O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições de aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.



A large, stylized handwritten signature is written vertically on the right side of the page.

A small, illegible handwritten mark or signature is located at the bottom right corner of the page.

.....

Parágrafo Único – A reunião de sócios mencionada no item (c) acima será dispensada caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8ª – A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não sócias, residentes no Brasil, sendo que todos usarão, individualmente, o título de “Diretor”. Os diretores serão designados pelos sócios conforme disposto no parágrafo 1º desta cláusula e estarão investidos de amplos poderes para individualmente administrar a sociedade, bem como para praticar os atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representa-las em toda e quaisquer circunstância.

Parágrafo 1º - Os Diretores não sócios serão designados pelos sócios representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as cotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Diretor e da Diretoria será realizada mediante aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios, neste ato ratificam a designação do (i) Sr. **VICENTE FLORES ARTEAGA**, mexicano, solteiro, engenheiro de sistemas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº V856791N SR/DPF/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 235.294.848-73, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na QI 29, Lote 2, Bloco F, ap. 1102, S Q Atlântica, Guará, CEP 71065-290, para o cargo de Diretor, e (ii) **JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL**, brasileira, filha de Edvaldo Pimentel e Maria Helena Rodrigues Pimentel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.526.462 (SSP/DF) e inscrita no CPF/MF sob o nº 821.276.621-72, residente e domiciliada em Águas Claras, Distrito Federal, na Alameda das Acácias, Qd 107, lote 5/6, Bloco A, apto. 1502, Residencial Primavera, CEP 70920-540, para o cargo de Diretora.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer atos **sem a prévia autorização com firma certificada diante de tabelião público, da sócia INTERNACIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A.**

(i) Vender bens imóveis e aqueles bens móveis suscetíveis do registro, bens corpóreos e incorpóreos e direitos à medida os mesmos não sejam parte dos ativos negociáveis para fins de cumprimento do capital social, para o que não será necessária assinatura conjunta; sempre à título oneroso, por qualquer modo, compra e venda, permuta, dações em pagamento, cessão ou qualquer outra espécie de contrato, nominado ou inominado em qualquer forma e condição com faculdades para firmar compromissos de compra e



venda de imóveis e suas cessões ou rescisões, com toda classe de cláusulas e pactos;

(ii) Constituir direitos reais de toda classe sobre os bens da mandante, e aceitar adjudicar ou transferir esses direitos sobre bens de outras pessoas; e

(iii) Solicitar créditos e empréstimos de toda classe em bancos privados ou estaduais, ou com particulares, por qualquer soma, prazo, juros e demais modalidades que se estipule e assegurar o cumprimento das obrigações contraídas com toda classe de garantia, penhor, fiança, hipoteca, aceitando expressamente as disposições das diversas leis orgânicas das instituições públicas e privadas e demais circulares e regulamentos internos.

Parágrafo 4º - Os diretores, sem a prévia autorização da sócia **INTERNATIONAL AFIS DEVELOPMENT S.A.** comprovada a través de carta, fax ou e-mail, não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos:

(i) Adquirir bens imóveis e móveis registráveis por qualquer título oneroso ou gratuito, podendo constituir direitos reais sobre os mesmos pelo seu valor pecuniário, no caso. Alienar e adquirir bens móveis não registráveis de qualquer espécie e sempre à título oneroso, por qualquer modo, compra e venda, permuta, adjudicação em pagamento, cessão ou qualquer outra espécie de contrato, nominado ou inominado, em qualquer forma e condição, com faculdades para firmar compromissos de compra e venda e suas cessões ou rescisões, e, neste caso, toda classe de cláusulas e pactos;

(ii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias;

(iii) Prestar garantia em contratos de locação de imóveis destinados ao escritório/estabelecimento da Sociedade, ou residência dos diretores ou empregados (sociedade);

(iv) Abrir e encerrar filiais, depósitos, escritório de vendas, escritórios administrativo, ou quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade;

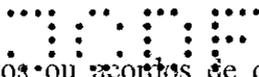
(v) Onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios ou sociedades, firmas individuais ou em qualquer outro licenciar o uso ou de qualquer modo divulgar propriedade intelectual, tecnologia, dados técnicos, Know How ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, pertencentes à sociedade; e

(vi) Nomear procuradores para representar a sociedade dos atos até aqui enunciados ou por um período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º - Os diretores poderão praticar os atos abaixo, sem as formalidades e limitações previstas nos parágrafos anteriores:



Handwritten signature and initials.



(i) Assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, que não recaiam sobre o capital, comprometendo a sociedade outorgante no fornecimento e venda de bens e serviços. Participar e assinar ofertas de licitações, concursos de preços, etc., públicas ou privadas e os contratos de adjudicação, que resultem das mesmas, formular objeções e elevar ofertas;

(ii) Levar a cabo toda classe de operações aduaneiras, tanto de importação como exportação, subscrevendo os documentos que forem necessários ante o órgão aduaneiro e sociedades de transporte, recebendo e enviando mercadorias, memorandos e correspondências ordinárias, assim certificados, bem como tomar seguro sobre as mesmas;

(iii) Exigir e cobrar todos os montantes devidos à empresa e outorgar recibo e em particular cobrar créditos telegráficos ou postais, ordens de pagamento, cheques, outorgar quitação e desincargo na forma solicitada, dos montantes cobrados aos organismos que tenham feito os pagamentos;

(iv) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, especialmente operar sobre as contas bancárias até a revogação, por escrito, desta faculdade, fazer expedir toda classe de cheques, exigir, receber toda classe de capitais, juros, rendas e acessórios que possam ser devidos à empresa ou por qualquer conceito, firmar separadamente toda classe de cheques ou ordens de pagamento, receber toda classe de somas depositadas, depositar outras, retirá-las, dar quitação de tudo mencionado anteriormente, efetuar toda classe de retiradas da conta;

(v) Firmar toda classe de instrumentos que sejam necessários para a administração ordinária da empresa, e contratar e despedir o pessoal, definir os postos e condições de trabalho; tomar toda classe de decisões que sejam convenientes para a boa manutenção/funcionamento da Sociedade com referência às leis de saúde e segurança;

(vi) Representar a Sociedade perante qualquer autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, por qualquer assunto, causa, ou pleito de natureza que for, em matéria civil, trabalhista, comercial, fiscal, contenciosa, administrativa ou arbitral. Nacional ou estrangeira, que esteja pendente, que venha a se iniciar ou que se promova no futuro, seja como autora, demandada, terceira, requerente, ou simples gestora, com as mais amplas faculdades de direito processual, especialmente absolver posições, apresentar demandas, contestar as mesmas, desistir, transigir, dispor e aceitar desajolamentos e lançamentos e promover concursos e quebras;

(vii) Confessar dívidas;

(viii) Votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias; e



(ix) Reinvestir ou distribuir lucros;

Parágrafo 6º - Os diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não são enumerados nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos não superiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 7º - Os Diretores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 9ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 10 – As seguintes matérias dependem de deliberação dos sócios:

- I – a aprovação anual das contas da administração;
- II – a designação, a destituição e a forma de remuneração dos diretores;
- III- a alteração do contrato social;
- IV – a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da sociedade; ou a cessação do estado de liquidação;
- V – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI – recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de concordata.

Cláusula 11 – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos diretores ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

.....

Cláusula 12 – A reunião será instalada com a presença de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 13 - As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes na reunião, exceto com relação ao disposto na cláusula 8ª, parágrafo 1º acima e nos casos previstos abaixo:

I- nos casos previstos nos itens III e IV da cláusula 10 acima, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social; e

II – nos casos previstos nos incisos II e IV da cláusula 10 acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais de metade do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

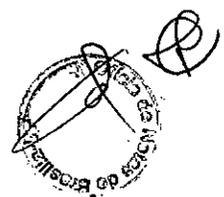
### **DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 14 - Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, o sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de  $\frac{1}{4}$  do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação de cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 – Não obstante o disposto na cláusula 14 acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiro após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula 16 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros apurados terão o destino que lhes for atribuído pelos sócios representando a maioria do capital social.



Handwritten signature or initials at the bottom right corner of the page.

.....

Parágrafo Único – Os sócios representando a maioria do capital social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

## **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

Cláusula 17 – Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único – Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiados, operados, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 dias a partir da liquidação de suas quotas.

## **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 18 – Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação ou exclusão de qualquer dos sócios terão o direito de preferência na aquisição de quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos das condições previstas na Cláusula 15 acima.

## **DA LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 19 – No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.



A handwritten signature or mark.

A handwritten signature or mark.

Parágrafo Único – Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20 – A sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de janeiro de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

### DO FORO

Cláusula 21 – As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de agosto de 2016.

INTERNATIONAL AFIS  
DEVELOPMENT S.A

P.p. Juliana Viana Rodrigues Pimentel

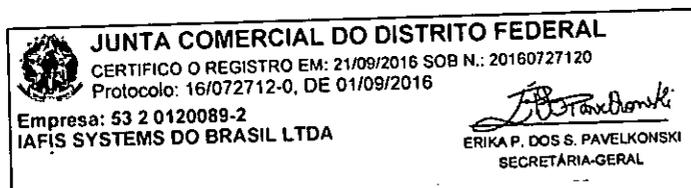
FERNANDO CASSINA

P.p. Juliana Viana Rodrigues Pimentel

Testemunhas:

1.   
Nome: Elicente Flores Arteaga  
RG: V856791-N

2.   
Nome: Luciana Ruvendi  
RG: 1866450-DF



7000

**4º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA**  
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO  
BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61) 3326-5234

---

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE  
a(s) firma(s) de:  
[0302251]-JULIANA VIANA RODRIGUES.....  
PIMENTEL [21].....

Em testemunho da verdade.  
BRASÍLIA, 13 de Setembro de 2016  
Selc: TJDFT20160091035876ZOCJ e  
TJDFT20160091035876ZOCJ

Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

019-HELIO MANDONCA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
RDDS hora da impressão: 09:48:56

*Helio Mandonca*  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escrevente Autorizado